



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de agosto de 2021



Série

Número 137

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 289/2021

Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021/2022 dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Aviso n.º 477/2021

Afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de Técnico de Informática - um posto de trabalho para Técnico de Informática, de grau 1, nível 1 (carreira não revista), previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 407/2021, de 5 de julho de 2021.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 478/2021

Cessação, por não existência de candidatos à prossecução do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas complementada por curso de especialização na área das bibliotecas e documentação, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Arquivo e biblioteca da Madeira, aberto pelo Aviso n.º 770/2020, de 23 de dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Aviso n.º 479/2021

Autoriza a consolidação da mobilidade intercarreiras, por despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania de 2 de agosto de 2021, precedido de parecer prévio favorável do Vice-Presidente do Governo Regional, da trabalhadora Ana Maria Mendonça Freitas, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 1 de agosto de 2021.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Aviso n.º 480/2021

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de Assistente Técnico (com curso Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente ou Curso Técnico de Sistemas de Informação Geográfica), abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território, aberto pelo aviso n.º 790/2020, de 28 de dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Aviso n.º 481/2021**

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Sara Helena Fernandes de Nóbrega, na categoria e carreira de Técnico Superior, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Despacho n.º 289/2021**

O calendário de atividades educativas e letivas constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do projeto educativo de cada escola e, conseqüentemente, o desenvolvimento dos planos anuais de atividades dos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar a funcionar em regime de tempo inteiro, respetivamente, nos termos do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, e da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, e dos planos anuais dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

Concomitantemente, este calendário visa salvaguardar o interesse das famílias, procurando estabelecer uma medida de conciliação entre as necessidades educativas e a organização da vida familiar das crianças e dos alunos.

Pretende-se, tendo em conta expectativas elevadas em relação aos desempenhos dos alunos e à criação de um clima propício às aprendizagens, que as escolas se tornem progressivamente mais exigentes nas suas decisões e estabeleçam, cada vez mais, um forte compromisso de responsabilização pelas opções tomadas e pelos resultados obtidos, designadamente no que se refere às práticas colaborativas dos professores e demais técnicos da educação com vista à valorização dos resultados escolares.

Neste sentido, é fundamental o papel dos órgãos de gestão das escolas na medida em que o maior espaço para a decisão que lhes é atribuído, pressupõe características de liderança e capacidade de decisão, por forma a garantir a qualidade das aprendizagens e a participação de todas as crianças e de todos os alunos.

Estas condições apenas serão possíveis se, também, no período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas adotarem medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas.

Consagra, ainda, as especificidades regionais, sendo certo que nos estabelecimentos de educação e ensino, em geral e nas unidades de ensino especializado e unidades de ensino estruturado e nas instituições de educação especial, em particular, importa conciliar as necessidades educativas das crianças, dos alunos e dos jovens com a organização da vida familiar e a relação da escola com a comunidade escolar.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021/2022 dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira.
 - 1.1. Os estabelecimentos de educação e ensino privados com paralelismo pedagógico seguem um calendário escolar que garanta o número mínimo efetivo de dias fixado para os estabelecimentos da rede pública.
2. O presente despacho aplica-se, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos e ofertas formativas em funcionamento nas escolas.
3. Sem prejuízo do disposto nos pontos 8.1 e 9, o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é o constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
4. As interrupções das atividades educativas e letivas são as constantes do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
5. Consideram-se atividades educativas e letivas aquelas que são desenvolvidas com as crianças e os alunos, na escola ou fora dela, as ações previstas no plano anual de atividades ou de escola que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, a Festa do Desporto Escolar, a Semana Regional das Artes e as demais atividades que ocorram no mesmo período que estas.
6. O calendário escolar aprovado pelo presente despacho é obrigatório para todas as instituições que dele dependem e os órgãos de gestão são responsáveis pelo seu cumprimento, devendo, nos casos de manifesta limitação ou inadequação de instalações que não permitam adotar as medidas organizativas previstas no ponto 13, apresentar, detalhadamente, a situação ao Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para decisão, até ao 5.º dia útil do 3.º período.
7. As escolas da rede pública de educação e ensino, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário têm a possibilidade de adotar soluções próprias relativas à organização do ano escolar, nos

- termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 22.º da Portaria 235/2021, de 10 de maio, na sua redação atual.
8. As creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês, entre julho e setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada pelo estabelecimento à Direção Regional de Educação, até 22 de abril de 2022.
 - 8.1. As atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar têm início a 06 de setembro de 2021 e termo a 15 de julho de 2022.
 - 8.2. Nos períodos do Natal e da Páscoa, as interrupções das atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respetivamente, entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, ambos inclusive e 04 abril e 18 de abril de 2022, ambos inclusive, de acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio.
 - 8.2.1. Os dias de tolerância de ponto não entram no cômputo dos dias úteis de interrupção referidos no ponto anterior.
 - 8.3. Há, igualmente, um período de interrupção das atividades educativas com crianças entre os dias 28 de fevereiro e 02 de março de 2022, ambos inclusive.
 - 8.4. Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o fim do ano letivo, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, devem adotar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente a componente de apoio à família.
 - 8.5. Os órgãos de gestão das escolas devem assegurar a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico e a sequencialidade das aprendizagens das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de ensino.
 - 8.6. Para efeitos do disposto no ponto anterior, no final do 3.º período de atividades educativas os educadores de infância devem proceder à realização da avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo.
 9. As instituições de educação especial previstas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, iniciam-se a 06 de setembro de 2021 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.
 - 9.1. Durante os períodos de interrupção das atividades educativas as chefias das instituições de educação especial devem adotar as medidas organizativas adequadas, de modo a garantir o atendimento das crianças e dos alunos, nomeadamente a componente de apoio à família.
 10. Não pode haver qualquer interrupção da atividade letiva após o início das aulas em cada turma e ano de escolaridade para além das previstas no Anexo II ao presente despacho.
 11. A Semana Regional das Artes e a Festa do Desporto Escolar ocorrem em data a definir posteriormente por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo em atenção que:
 - 11.1. Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar-se da seguinte forma:
 - 11.1.1. Nas turmas em que não se verifique a participação de alunos nas iniciativas que vierem a ser programadas, prosseguem as atividades letivas previstas;
 - 11.1.2. Nas turmas em que haja participação de alunos, a atividade letiva visa o reforço ou consolidação de aprendizagens, não devendo, nesta situação, ocorrer procedimentos que visem a avaliação sumativa interna dos alunos.
 12. As reuniões das avaliações intercalares, nas situações em que se justifiquem, não devem interferir com o normal funcionamento das atividades letivas, que devem ser salvaguardadas.
 13. Os momentos de avaliação final de períodos letivos são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados, desde que garantida a presença dos elementos que integram o conselho de docentes ou de turma nos termos previstos na legislação aplicável e sem prejuízo das atividades letivas.
 14. No período em que decorre a realização das provas de aferição, provas finais de ciclo, provas de equivalência à frequência e dos exames nacionais, as escolas devem adotar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a provas e exames, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas das diferentes disciplinas.
 15. Aplicam-se à Região Autónoma da Madeira os Anexos V a IX do Despacho n.º 6726-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2021.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 3 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO I

Calendário das atividades letivas dos ensinos básico e secundário

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 6 e 10 de setembro de 2021 – ensino básico	17 de dezembro de 2021.
	Entre 13 e 16 de setembro de 2021 – ensino secundário	
2.º	3 de janeiro de 2022.	1 de abril de 2022.
3.º	19 de abril de 2022.	7 junho de 2022 - 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
		15 de junho de 2022 - 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade.
		30 de junho de 2022 - 1.º ciclo (1.º ao 4º ano de escolaridade)

ANEXO II

Interrupções das atividades letivas dos ensinos básico e secundário

Interrupções	Início	Termo
1.º Período - Natal	20 de dezembro de 2021.	31 de dezembro de 2021, inclusive.
2.º Período - Carnaval	28 de fevereiro de 2022.	02 de março de 2022, inclusive.
3.º Período - Páscoa	04 de abril de 2022	18 de abril de 2022, inclusive.

INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Aviso n.º 477/2021

Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de Técnico de Informática – um posto de trabalho para Técnico de Informática, de grau 1, nível 1 (carreira não revista), previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 407/2021, publicado no JORAM, II Série, n.º 116, de 05/07/2021, se encontra afixada junto à entrada dos Serviços Administrativos do IQ, IP-RAM, à Estrada Comandante Camacho de Freitas, e disponível na página eletrónica deste Instituto em (<http://www.madeira.gov.pt/iq>), no separador RH e Recrutamento. Mais se informa e com vista à realização da audiência prévia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no Código do Procedimento Administrativo que, os interessados dispõem de 10 dias, úteis, a contar da data de receção do ofício de notificação, para dizerem o que lhes oferecer em formulário tipo, de utilização obrigatória, que se encontra disponível para download no site do IQ, IP-RAM (www.madeira.gov.pt/iq), e em formato de papel disponível nos serviços administrativos do IQ, IP-RAM.

Funchal, 03 de agosto de 2021.

A VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM (em substituição da Presidente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 11, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016, de 8 de fevereiro), Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 478/2021

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a cessação, por não existência de candidatos à prossecução do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas complementada por curso de especialização na área das Bibliotecas e Documentação, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 770/2020, publicado no JORAM n.º 240, II série de 23 de dezembro.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 14 de julho de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Aviso n.º 479/2021**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos termos do disposto no artigo 99.º- A, aditado através do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, por despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania de 2 de agosto de 2021, precedido de parecer prévio favorável do Vice-Presidente do Governo Regional, da trabalhadora Ana Maria Mendonça Freitas, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 1 de agosto de 2021, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da carreira e categoria de Técnico Superior e na sequência da qual, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas.

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 3 dias do mês de agosto de 2021.

PEL'A CHEFE DO GABINETE, Helena Cristina Ribeiro Correia

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Aviso n.º 480/2021**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, após homologação de 23 de julho de 2021, de Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego

público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de Assistente Técnico (com curso Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente ou Curso Técnico de Sistemas de Informação Geográfica), abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território, aberto pelo aviso n.º 790/2020, publicado no JORAM, II Série, número 242, 2.º Suplemento, de 28 de dezembro de 2020, se encontra afixada no placard existente nas instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, localizadas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, Funchal, e disponibilizada na sua página eletrónica em:

<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 2 de agosto de 2021.

O CHEFE DO GABINETE, Altino Sousa Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Aviso n.º 481/2021**

Pelo Despacho n.º GS-105/SRA/2021, de 20 de julho, de Sua Excelência O Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi concluído com sucesso o período experimental a que esteve sujeita a trabalhadora Sara Helena Fernandes de Nóbrega, na categoria e carreira de Técnico Superior, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 20 de julho de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)